E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.915.124-4 DATA: 13/05/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 541/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NHANA MARIA

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, situado na Avenida São João, n.º 146, município de Contenda, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Contenda e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

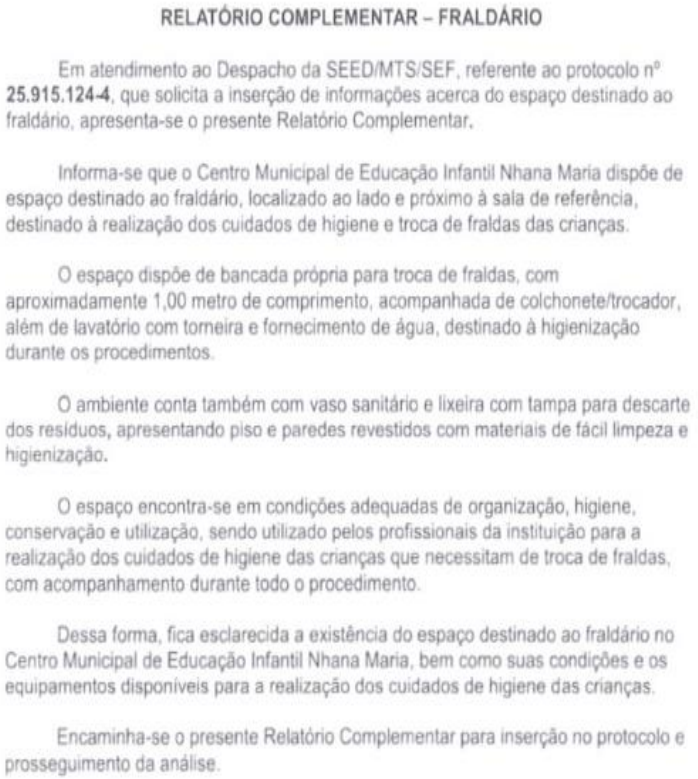
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.915.124-4

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), por meio de despacho de 02/09/2026, solicitou informações complementares acerca da existência, estrutura e condições de funcionamento do fraldário.

Em atendimento, o Relatório Complementar informa que o CMEI dispõe de espaço destinado ao fraldário, equipado com bancada/trocador, lavatório com fornecimento de água, vaso sanitário e lixeira com tampa e pedal, apresentando condições adequadas de organização, higiene, conservação e utilização.



RELATÓRIO COMPLEMENTAR – FRALDÁRIO

Em atendimento ao Despacho da SEED/MTS/SEF, referente ao protocolo nº **25.915.124-4**, que solicita a inserção de informações acerca do espaço destinado ao fraldário, apresenta-se o presente Relatório Complementar.

Informa-se que o Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria dispõe de espaço destinado ao fraldário, localizado ao lado e próximo à sala de referência, destinado à realização dos cuidados de higiene e troca de fraldas das crianças.

O espaço dispõe de bancada própria para troca de fraldas, com aproximadamente 1,00 metro de comprimento, acompanhada de colchonete/trocador, além de lavatório com torneira e fornecimento de água, destinado à higienização durante os procedimentos.

O ambiente conta também com vaso sanitário e lixeira com tampa para descarte dos resíduos, apresentando piso e paredes revestidos com materiais de fácil limpeza e higienização.

O espaço encontra-se em condições adequadas de organização, higiene, conservação e utilização, sendo utilizado pelos profissionais da instituição para a realização dos cuidados de higiene das crianças que necessitam de troca de fraldas, com acompanhamento durante todo o procedimento.

Dessa forma, fica esclarecida a existência do espaço destinado ao fraldário no Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, bem como suas condições e os equipamentos disponíveis para a realização dos cuidados de higiene das crianças.

Encaminha-se o presente Relatório Complementar para inserção no protocolo e prosseguimento da análise.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.915.124-4

A Direção da instituição de ensino à fl. 03, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

Pelo presente venho justificar o atraso da Renovação do Credenciamento, do Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, situado a Avenida São João, 146 Centro, Contenda – Paraná, criada pela Resolução nº 1875/1991 de 13/06/1991, visto que é dever da Instituição realizar a solicitação do mesmo, antecedente ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias do período concedido.

Justifico o atraso devido a falta de documento comprobatório referente ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Sendo assim, reitero a importância da Renovação do Credenciamento e destaco a responsabilidade e dedicação dos docentes e toda equipe envolvida com a instituição citada.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 12/09/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 19/01/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Nhana Maria	Contenda/ MTS	Resolução n.º 2877, de 26/05/22; De: 30/09/21 a 31/12/24	**Prazo 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.915.124-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF